

RESOLUÇÃO SEC/GS Nº 73, DE 12/11/2001*

Homologando com fundamento no artigo 7º da Lei nº 4574, de 19/07/1994, a Deliberação CME nº 02/2001, aprovada em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação, realizada em 25/09/2001.

DELIBERAÇÃO CME Nº 02/2001, DE 25/09/2001*

Dispõe sobre a progressão parcial nos estabelecimentos de ensino vinculados ao Sistema Municipal de Ensino de Sorocaba.

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4574, de 19 de julho de 1994, e tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 24 da Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, Pareceres CNE nºs 5/97 e 12/97 e Indicação CEE nº 09/97,

Delibera:

Artigo 1º - Ficam autorizados os estabelecimentos de ensino vinculados ao Sistema Municipal de Ensino a adotar o regime de progressão parcial de estudos para alunos do ensino médio (regular e supletivo) que não apresentarem rendimento escolar satisfatório.

§ 1º - O aluno com rendimento insatisfatório em até dois componentes curriculares, a partir da 1ª série do ensino médio, será classificado na série subsequente, devendo cumpri-lo(s) conforme disposto no artigo 3º desta Deliberação.

§ 2º - O aluno com rendimento insatisfatório em mais de dois componentes curriculares será classificado na mesma série, ficando dispensado de cursar os componentes curriculares concluídos com êxito no período letivo anterior.

Artigo 2º - Os estabelecimentos de ensino devem assegurar ao aluno, neste regime, meios adequados e oportunidades à sua efetiva recuperação.

Artigo 3º - A implantação da progressão parcial deverá estar especificada no regimento escolar, discriminando as medidas didáticas e administrativas que permitam a adoção deste regime, preservada a seqüência curricular.

Artigo 4º - Os estabelecimentos de ensino poderão aproveitar a frequência cumprida na série anterior na(s) disciplina(s) objeto deste regime e o aproveitamento deverá ser registrado de acordo com as efetivas condições de aprendizagem.

Artigo 5º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação.

Deliberação Plenária.

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala do Plenário, em 25 de setembro de 2001;

ODINIR FURLANI
Presidente do CME

*Publicada no Jornal do Município de Sorocaba de 14/11/2001

*Ver Indicação CME nºs 02/2001.